

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

EDITAL Nº 09/2020 – UGCAC/SECMA
RENDA BÁSICA EMERGENCIAL
LEI ALDIR BLANC

1. OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a divulgação dos requisitos e procedimentos para concessão da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, nos termos da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc**, bem como do **Decreto nº 10.464/2020**, em virtude das ações emergenciais adotadas para minimizar os efeitos da calamidade pública da Covid-19, reconhecida pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**.
- 1.2. A renda emergencial mensal terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será concedida aos solicitantes que preencham os requisitos e apresentem a documentação exigida, por 03 (três) meses consecutivos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Farão jus à obtenção do benefício, previsto expressamente no art. 2º, I, da Lei Aldir Blanc, os trabalhadores e as trabalhadoras da cultura participantes da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, previstos no art. 8º da referida Lei, bem como artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Os requerentes que se enquadram nos critérios citados no item 2 devem atender aos seguintes requisitos:
 - I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação por meio documental, acompanhada de autodeclaração do artista;
 - II - não terem emprego formal ativo;
 - III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
 - IV - terem renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
 - V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
 - VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020;
 - VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- 3.1.1. A comprovação do disposto no item 3.1, I, atuação social ou profissional nos 24 meses anteriores à publicação da Lei Aldir Blanc, **no caso de artistas/grupos**, poderá ser realizada através de:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- a) Comprovante de Registro Profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
 - b) Portfólio que contenha informações sobre a trajetória do artista ou grupo;
 - c) Clipping, cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação;
 - d) Imagens do artista/grupo em ensaios e/ou apresentações;
 - e) Quaisquer outros documentos idôneos aptos a comprovar a atuação do artista ou do grupo e seus integrantes na cadeia produtiva do setor cultural.
- 3.1.2. A comprovação do disposto no item 3.1, I, atuação social ou profissional nos 24 meses anteriores à publicação da Lei Aldir Blanc, **no caso dos demais colaboradores da cadeia produtiva cultural**, poderá ser realizada através de:
- a) Carteira de trabalho, desde que não se trate de trabalhador formal ativo;
 - b) Contratos de prestação de serviços;
 - c) Atestados de prestação de serviços;
 - d) Recibos de pagamento ou outros documentos similares, emitidos por pessoa física ou jurídica atuante do setor cultural;
 - e) Qualquer outro documento idêneo apto a comprovar a atuação profissional ou social nos últimos 24 meses na cadeia produtiva cultural.
- 3.1.3. A autodeclaração, por si só, não servirá como comprovação de atuação profissional para fins de cumprimento da exigência prevista no item 3.1, I.
- 3.1.4. O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
- 3.1.5. A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.
- 3.2. Para fins de cumprimento dos requisitos previstos no item 3, considera-se:
- I - Trabalhador formal ativo — o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;
- II - Família monoparental com mulher provedora — grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 10398 DE 16/06/2020).**
- 3.3. Para fins de recebimento do benefício descrito no item 1, é obrigatória a comprovação da inscrição e sua respectiva homologação em um dos seguintes cadastros:
- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
 - b) Cadastros Municipais de Cultura;
 - c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - d) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

4. DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 4.1. Para a solicitação do benefício, os interessados deverão se cadastrar no sítio eletrônico: <https://auxilio.cultura.ma.gov.br/>, das 08:00 horas do dia 14/09/2020 até às 23:59 horas do dia 14/10/2020, preenchendo todos os dados solicitados, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.
- 4.2. Para o cadastramento serão exigidas o fornecimento de 6 (seis) categorias de dados:
 - a) Dados Pessoais;
 - b) Endereço;
 - c) Dados Socioétnicos;
 - d) Dados Artísticos;
 - e) Dados Bancários;
 - f) Termos de Requisição.
- 4.3. O preenchimento dos dados é de inteira responsabilidade dos interessados, não podendo ser realizado fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital, bem como sendo vedado o fornecimento de informações falsas ou incompletas, que podem inviabilizar o recebimento do benefício.
- 4.4. **A inserção de declaração falsa com a finalidade de receber o benefício emergencial constitui crime tipificado no artigo 299 do código penal, cujos indícios serão imediatamente comunicados às autoridades policiais e ao Ministério Público.**
- 4.5. **A apresentação de documento falso constitui crime tipificado no artigo 304 do código penal, cujos indícios serão imediatamente comunicados às autoridades policiais e ao Ministério Público.**

5. DA ANÁLISE E CONCESSÃO

- 5.1. A análise dos dados enviados eletronicamente será realizada pela Secretaria de Estado da Cultura, sendo os requerentes aptos informados por meio de divulgação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura (www.cultura.ma.gov.br).
- 5.2. Os dados bancários informados no cadastro eletrônico são de responsabilidade do requerente, e serão complementados pela apresentação de contrato de abertura de conta ou cópia reprográfica do cartão magnético da conta informada.
- 5.3. **A apresentação de qualquer documento, cuja veracidade seja contestada (documento falso), ensejará o encaminhamento para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.**

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os valores destinados aos projetos decorrem de recursos advindos da Lei Federal nº 14.017/2020, através do FUNDECMA, com dotação orçamentária específica no valor de 35.666.556,42 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
CRENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.
- 7.2. A Secretaria de Estado da Cultura poderá editar atos complementares necessários à implementação do auxílio emergencial de que trata este Edital.
- 7.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise da Secretaria de Estado da Cultura.

São Luís, 11 de setembro de 2020.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

CAROLINA SPOTTI GONÇALVES
Gestora de Credenciamento Artístico e Cultural